



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº 520/2022/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies, mobiliários e recolhimento dos resíduos grupo "D", de forma contínua, para atender ao Hospital Regional São Francisco Do Guaporé - HRSFG por um período de 12 meses.

Processo administrativo: 0036.123736/2021-81

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de impugnação e esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Secretaria de Saúde – SESAU/RO que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

I - DOS PEDIDOS:

a) Pedido de Impugnação empresa A:

(...)

2. Que seja realizada a alteração e revisto o valor desse item 10 DO MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS;
3. Que a Planilha de Custos e Formação de Preços seja refeita e sanadas as irregularidades;
4. Que seja acrescentado na qualificação técnica: Entende-se por compatível em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços que contemplem os SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR;

b) Pedido de Esclarecimento empresa B:

(...)

- 1) Esclarecimento: Por favor, solicitamos as planilhas de custos e demais planilhas em excel;
- 2) Esclarecimento conforme o item 13.7.2 do edital a Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro Conselho em que seu responsável técnico apresente atribuição para as atividades-fim descrita no objeto deste termo. A

comprovação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA , não é compatível com o objeto da licitação;

3) Esclarecimento: Será necessário comprovação de atestado hospitalar?

4) Esclarecimento: 2.2.4.1 Na Unidade Hospitalar, no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em turnos de trabalho, conforme prevê a IN05/2017 do MPOG, para as Áreas Médico-Hospitalares.

2.2.9.2 Portanto, há necessidade de um profissional de limpeza exclusivo para atender as rotinas de limpeza aplicadas no período diurno, e um profissional de limpeza exclusivo para atender as rotinas de limpeza aplicadas no período noturno nestes locais, conforme tabela abaixo:

Todos os serventes irão trabalhar na escala 12/36? quantos serventes irão trabalhar na carga horária 40HS ?

5) Esclarecimento: Qual a quantidade de Agente de Limpeza - DIURNO?

6) Esclarecimento: Qual a quantidade de Agente de Limpeza - NOTURNO?

7) Esclarecimento: Qual a quantidade do Limpador de Fachada?

8) Esclarecimento: Será obrigado ter a Função de Encarregado?

9) Esclarecimento: Limpador de fachada irá realizar serviços em altura? Se sim, foram inclusos no edital os EPIs necessários para a execução desse tipo de serviço?

II - DAS ANÁLISES E RESPOSTA DA UNIDADE TRANSCRITA:

a) Do Pedido de Impugnação empresa A:

Considerando o Pedido de Impugnação da empresa A, expomos:

I - Que seja realizada a alteração e revisto o valor desse item 10 DO MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS.

Resposta: Foi feita nova Planilha Referência - 12 meses (0041365781).

II - Que a Planilha de Custos e Formação de Preços seja refeita e sanadas as irregularidades.

Resposta: Foi feita nova Planilha Referência - 12 meses (0041365781).

III - Que seja acrescentado na qualificação técnica: Entende-se por compatível em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços que contemplem os SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.

Resposta: Considerando alguns entendimentos do TCU acerca do tema:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Súmula TCU nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Os documentos de habilitação não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo, devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

O estabelecimento dos documentos de habilitação técnica não leva em conta somente o objeto da licitação, sendo considerado também a complexidade de cada processo, o tamanho da unidade hospitalar, sua localização, capacidade operacional e etc, esta setorial sempre busca a padronização do instrumento convocatório, porém nem sempre é possível ou necessário, portanto apesar de haver outros processos com o mesmo tipo de objeto a Administração decide por alterar o item nº 10.1.1.4 do Termo de Referência.

Atenciosamente.

Wrangler Gonçalves Blodow

Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Laura Bany de Araujo Pinto

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

b) Do Pedido de Esclarecimento empresa B:

Considerando o Pedido Esclarecimento (0033579556) expomos:

I - Esclarecimento: Por favor, solicitamos as planilhas de custos e demais planilhas em excel.

Resposta: A Planilha Referência - 12 meses (0041365820) esta anexada nos autos e é anexo do Termo de Referência.

II - Esclarecimento conforme o item 13.7.2 do edital a Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro Conselho em que seu responsável técnico apresente atribuição para as atividades-fim descrita no objeto deste termo. A comprovação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA , não é compatível com o objeto da licitação;

Resposta: Questionamento vago pois a empresa somente anuncia que a comprovação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA não é compatível, entretanto não apresenta os motivos que o fazem não ser. Portanto não há necessidade de alteração dos instrumentos convocatórios.

III - Esclarecimento: Será necessário comprovação de atestado hospitalar?

Resposta: Todos os documentos que devem ser apresentados para a empresa ser habilitada encontra-se no item nº 10 do Termo de Referência (0034226534).

IV - Esclarecimento: 2.2.4.1 Na Unidade Hospitalar, no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em turnos de trabalho, conforme prevê a IN05/2017 do MPOG, para as Áreas Médico-Hospitalares.

2.2.9.2 Portanto, há necessidade de um profissional de limpeza exclusivo para atender as rotinas de limpeza aplicadas no período diurno, e um profissional de limpeza exclusivo para atender as rotinas de limpeza aplicadas no período noturno nestes locais, conforme tabela abaixo:

Setor fechado	Posto Diurno envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto Noturno envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas
Centro Cirúrgico	1	1
Total de Postos	1	1

Todos os serventes irão trabalhar na escala 12/36? quantos serventes irão trabalhar na carga horária 40HS?

Resposta: A obrigação de manter profissionais em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas é somente para o setor fechado Centro Cirúrgico, sendo o expediente dos demais estabelecido pela própria empresa deste que atenda as necessidades apresentadas no Termo de Referência.

V - Esclarecimento: Qual a quantidade de Agente de Limpeza - DIURNO?

Qual a quantidade de Agente de Limpeza - NOTURNO?

Qual a quantidade do Limpador de Fachada?

Resposta: Não é estabelecido a quantidade destes profissionais devendo a empresa estabelecer o quantitativo de acordo com a produtividade mínima estabelecida no subitem nº 2.2.8 do Termo de Referência.

VI - Esclarecimento: Será obrigado ter a Função de Encarregado?

Resposta: Conforme subitem nº 9.1.9 do Termo de Referência (0040148650)

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da contratada

9.1.9 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

VII - Esclarecimento: Limpador de fachada irá realizar serviços em altura? Se sim, foram inclusos no edital os EPIs necessários para a execução desse tipo de serviço?

Resposta: Conforme código CBO (classificação brasileira de ocupações) do cargo, as condições gerais do exercício da profissão envolvem algumas atividades que podem ser exercidas em grandes alturas e o Termo de Referência (0040148650) cita a utilização dos EPI's necessários:

2.2.5.4 Além dos uniformes, a empresa Contratada deverá fornecer ,gratuitamente aos seus funcionários, EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados ao tipo de serviço a ser desempenhado por estes, conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

2.2.12.12.1 O uso do Equipamento de proteção individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.

(...)

9.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

9.1.4.1 Fornecer os EPI's aos seus funcionários conforme NR 06.

(...)

9.1.26 É obrigação da Contratada atender as normas regulamentadoras nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) e nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) do Ministério do Trabalho.

Foi realizado a alteração da planilha do Anexo III - Estimativa de saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos do Termo de Referência (0040148650).

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Wrangler Gonçalves Blodow

Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Laura Bany de Araujo Pinto

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

1. **DA DECISÃO**

Desta feita, esclarecidas as dúvidas suscitadas, pelos motivos acima transcritos, conhecemos a impugnação para no mérito conceder-lhe provimento, no que concerne a confecção de novo Termo de Referência e atualização do Quadro Estimativo de Preços, alterando assim o Termo de Referência, a Planilha Referencial e Quadro Estimativo de Preços.

Fica estabelecida nova data para abertura do certame, no **07 Fevereiro 2024** às **11h00min** (horário de Brasília - DF) no sistema www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, data e hora do sistema.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema

Bruna Karen Borges Rodrigues

Pregoeira-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 24/01/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045050635** e o código CRC **984C2758**.